



RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

DADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Sigla da Unidade:	Departamento/Coordenação Acadêmica:	Nº do Edital UFBA:	Nº do Edital Interno:
EBA	HISTÓRIA DA ARTE E PINTURA	02/2021	02/2021
Área de Conhecimento:	Regime de Trabalho:	Nº de Vagas:	
ARTES VISUAIS	[] 20h [X] 40h	01	

RESULTADO – INSCRITOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (*)

Candidato(a) – Nome Completo sem Abreviações	Pontuação	Classificação	Resultado Final		
			APR	REP	AUS
Daniela de Araújo Stelle	8,6	1º Lugar	X		
Alberto Escobar Garcia	8,42	2º Lugar	X		
Isabel Catarina Suzart Argolo	8,2	3º Lugar	X		
Olímpio Pinheiro Santana	7,4	4º lugar	X		

(*) Preencher conforme ponto de corte definido no Edital Interno e de acordo com as disposições do Art. 8º da Instrução Normativa nº 1/2019 (anexo).

Legenda: **APR** – Aprovado **REP** – Reprovado **AUS** – Ausente

COMISSÃO EXAMINADORA

Nome	Assinatura
1º Examinador	TÚLIO VASCONCELOS CORDEIRO DE ALMEIDA
2º Examinador	RICARDO BEZERRA
3º Examinador	MIKE SAM CHAGAS



11 de março de 2021

.....
Assinatura e carimbo do(a) Chefe do Departamento/Coordenador(a) Acadêmico(a)

Transcrição do Art. 8º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019:

...

“Art. 8º O órgão ou a entidade responsável pela realização do processo seletivo simplificado homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados na seleção, por ordem de classificação e respeitados os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019.

§ 1º Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o caput, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no processo seletivo simplificado.

§ 2º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos deste artigo.”

ANEXO II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019

QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22 ou 23	58



24	59
25 a 29	60
30 ou mais	dobro da quantidade de vagas